



EMENDA Nº - CCJ (de redação)
(à PEC nº 19, de 2014)

Modifique-se a ementa e o art. 5º da Constituição Federal na redação dada pelo art. 1º da PEC nº 19, de 2014:

“Insere o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal para dispor sobre o direito fundamental à acessibilidade e à mobilidade.”

“Art. 5º

.....
LXXIX - é garantido a todos a acessibilidade e a mobilidade.
(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O eminente Senador Paulo Paim, atuando principalmente em prol das pessoas com deficiência, apresentou a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2014, com a determinação de deixar explícito na Constituição Federal o direito à mobilidade e à acessibilidade, essenciais ao exercício das atividades sociais corriqueiras.

Não há que se falar em mudança material da respeitosa Proposta, haja vista que, cada vez mais, deve-se buscar a igualdade de direitos. Destarte, como bem aponta o eminente Relator, a mobilidade e a acessibilidade merecem estar expressamente protegidas pela Constituição.



SF/19793.64938-94



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

No entanto, sabe-se que o *caput* do art. 5º da Constituição Federal trata de fundamentar genericamente os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. Em contrapartida, seus incisos têm propósito específico, como, por exemplo, ocorre com o inciso XV, que assegura o direito de ir e vir determinando a livre locomoção em território nacional em tempo de paz.

Assim, por guardar relação com o direito de ir e vir, e estar em pé de igualdade com outros direitos e garantias fundamentais, a mobilidade e a acessibilidade devem estar dispostas em um inciso do art. 5º da Carta Magna.

Por isso, proponho a presente emenda de redação para fazer este singelo ajuste.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**



SF/19793.64938-94